



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-61 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1.480, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a concessão do benefício da cesta básica instituído pela Lei Municipal nº 959, de 04 de maio de 2005 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Terá direito ao recebimento do benefício da cesta básica, instituído pela Lei Municipal nº 959, de 04 de maio de 2005, o servidor cujo vencimento não ultrapasse o valor de R\$ 2.479,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais), após a aprovação da Lei nº 1.475, de 12 de fevereiro de 2014.

§1º. O caput do artigo anterior aplica-se aos servidores efetivos, contratados e comissionados, desde que não ultrapasse o valor do vencimento estabelecido.

§2º. Terá direito a cesta básica o servidor que não tiver falta durante o mês de trabalho e ter registrado o cartão de ponto para conferência, ou outra forma de registro de ponto que vier a ser utilizado pela administração municipal, e em qualquer hipótese o servidor público só poderá receber uma única cesta básica.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei 1.418, de 27 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 24 de fevereiro de 2014.



João Cactano Leite
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

24/02/14 a 03/03/14


João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.656-91